



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163/55

DELIMITANDO A ÁREA URBANA DO DISTRITO DA CIDADE
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselhario Lafaiete decreta e eu sancio-
no a seguinte lei :

ART. 1º - Fica determinada e circunscrita dentro da seguinte linha
perimétrica a zona urbana do distrito da cidade de Conse-
lheiro Lafaiete : partindo do entroncamento da BR 3 com a
UNIÃO INDÚSTRIA, segue,daí em linha reta ao ponto extremo
sudoeste do loteamento da Vila Santa Matilde, e, dêste pon-
to, envolvendo a planta total do mesmo até atingir a rodo-
via que demanda S.Vivente de Paulã e por esta, rumo à cida-
de até as confluências das estradas de rodagem que partin-
do de Pinheiros e Lavapés, conduz a Moinhos; daí ao Córre-
go do Gigante, em ponto que fica fronteiro ao estabeleci-
mento comercial de Adélio Serafim da Costa, compreendido ,
também na área ; dêste ponto, em reta ao espigão, no ponto
mais alto das divisas da Companhia Meridional de Mineração
e por espigão afora até as divisas da Companhia Siderúrgi-
ca Nacional; por elas, até a segunda ponte de concreto sô-
bre o córrego do Gigante, e, ainda, ~~segunda~~ pela mesma di-
visa até encontrar o ramal da E.F.C.B., pelo qual segue -
até o primeiro desvio. - Deste ponto, em linha reta até um
pau de óleo branco, à margem da Rodovia Lafaiete-Gagé ;daí
em reta até a fazenda do Maciel e desta até o marco quilo-
métrico mais próximo, rumo a Belo Horizonte, na BR-3 ;des-
te ponto, em reta ao ponto mais alto da rodovia de S.Gon-
çalo; daí, em outra reta até a cerâmica de José Monteiro
de Castro, inclusive, e daí até atingir o ponto extremo -
leste do Bairro S. Dimas; dêste ponto, contornando o lotea-
mento do Bairro São Dimas, até defrontar o ponto que fica
a duzentos metros a sudoeste do campo de esportes do Guara-
ní Esporte Clube e deste a um ponto que fica a duzentos me-
tros a oeste da represa de proprieade de Floriano Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Franco; daí envolvendo os loteamentos deste e de Manoel Guimarães Vieira, até atingir a BR-3 e por esta até a confluência com a União Indústria, no ponto onde teve princípio a delimitação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário; ~~então esta lei~~ ~~Mandô~~ portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de fevereiro de 1955

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.
Jair Noronha - Secretário.

Publicada.